Decreto nº 1576, 22 de março de 2022.

Estabelece o Calendário Fiscal para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU de Cambuci/RJ, no percentual de 10,42%, em conformidade com a variação do valor da Unidade Fiscal de Cambuci – UFIC.

Art. 2º - O Contribuinte que pagar a cota única até o dia 10 de junho de 2022, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

1ª Cota Única.....em 10/06/2022.

Art. 3º - O Contribuinte poderá parcelar o valor do IPTU em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimos, sendo o vencimento da 1ª cota em 10 de junho de 2022, e as demais nos meses subsequentes.

1ª Parcela.....em 10/06/2022
2ª Parcela.....em 10/07/2022
3ª Parcela.....em 10/08/2022
4ª Parcela.....em 10/09/2022
5ª Parcela.....em 10/10/2022
6ª Parcela.....em 10/11/2022

Art. 4º- A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - ALVARÁ, referente ao Exercício de 2022, deverá ser recolhida, sem acréscimos, até o dia 10 de junho de 2022.
Cota Única.....em 10/06/2022

Art. 5º- O vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mensal será todo dia 15 do mês subsequente.

Art. 6º- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente atividades exercidas por Profissionais Autônomos (ISS FIXO) deverá ser recolhida até 10 de junho de 2022.

Cota Única.....em 10/06/2022

Art. 7º- Os Carnês de IPTU e as guias de ISS e Alvará, bem como todas as taxas, serão emitidos em real.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir desta data.

Cambuci/RJ, 22 de março de 2022.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito